Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXXXXX.

Dos benefícios da gratuidade da justiça.

A requerente exerce a função de profissão, recebendo remuneração que, em tese, lhe permitiria efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios. Na prática, ante a situação que passará a ser exposta, não pode arcar com o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Vale transcrever, sobre a aferição da situação de hipossuficiência econômica, o seguinte acórdão:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LIVRE APRECIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA DA PARTE PELO MAGISTRADO - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA - 1. Ao juiz cabe, livremente, aferir o real valor do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício diante da situação fática apresentada nos autos. 2. Preenchendo o recorrente as condições exigidas na Lei para concessão do benefício da justiça gratuita, há que se lhe deferir a gratuidade de justiça requerida. 3. Agravo provido. (TJDFT - AGI 20030020069421 - DF - 3ª T.Cív. - Relª Desª Vera Andrighi - DJU 05.11.2003 - p. 42).

Há, para deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, de se levar em conta a situação concreta.

O presente caso, como será adiante alinhavado com maiores detalhes, envolve grave situação de saúde, o que, como sabido,

costuma absorver todos os recursos financeiros de uma família. Assim, de forma excepcional, a Autora faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça, ora requerido.

A autora encontra-se grávida, estando no final da gestação. Cuida-se de uma gravidez de alto risco para a criança, eis que a Autora já sofreu X abortos espontâneos. A criança em gestação por duas vezes quase foi abortada. A situação de risco da gravidez impôs à mãe que envidasse esforços de monta para manter a gravidez, exigindo, sobretudo, muito repouso. Tal situação conduziu a um decréscimo em seus rendimentos, o que justifica a excepcional concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Ante o exposto pugna-se pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, na forma da Lei 1060/50, ressaltando, uma vez mais, a excepcionalidade do presente caso.

Mérito.

A autora era titular do plano de saúde mantido pela Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. A autora não possui cópia do contrato mantido junto à empresa Unimed Brasília. Requer ao juízo que oficie a empresa para que forneça os dados e cópia do contrato, bem como para que indique quais prazos de carência já foram cumpridos. Os documentos que se encontram em poder da autora estão inclusos a esta petição.

Em X de XXXXXX de XXXX a Autora mudou de plano de saúde, passando a ser filiada à EMPRESA TAL. O plano de saúde é gerenciado pela empresa tal, sendo que o pagamento das mensalidades é creditado em conta-bancária de titularidade desta última. Da leitura do contrato de adesão — em anexo — fácil é perceber a existência de solidariedade entre as empresas, justificando, assim, a inclusão das duas no vértice passivo da relação processual.

Em XX de XXXXXX de XXXX, por ainda estar coberta pelo plano de saúde anterior (XXXXXXX), houve o pedido de adiamento do início de vigência do plano de saúde para Xº de XXXXXX de XXXXX, cuja vigência seria a partir de XX de XXXXXX de

XXXX, data da realização do primeiro pagamento. A cobertura da XXXXXX seria até o dia XX de XXXXXXX de XXXX.

Procedida a alteração do plano de saúde a Autora passou a realizar o adimplemento da contraprestação que lhe incumbia, qual pagamento das mensalidades. seja, o 0scomprovantes de deposito demonstram, de forma emanexo insofismável, que a autora encontra-se rigorosamente adimplente com suas obrigações.

Pois bem, surpreendida pela nova gravidez — a autora já esteve grávida em outras nove oportunidades, tendo uma gravidez redundado em nascimento e as outras oito em aborto espontâneo — iniciou a realização dos exames pré-natal. Os exames encontram-se inclusos. Vê-se, por exemplo, que a ecografia transvaginal Xº trimestre foi realizado mediante convênio com a EMPRESA TAL, associada da Xº Requerida em Xº de XXXXXX de XXXX.

No final de XXXXXXX de XXXX a Autora recebeu a informação, verbal, de que o plano de saúde não procederia a autorização para pagamento das despesas referentes ao parto e possível internação da criança em UTI neonatal, eis que a gravidez teve início antes do cumprimento da carência contratual.

Na própria Unimed a aconselharam a formular um pedido por escrito requerendo a cobertura do parto e de eventuais tratamentos que a criança possa precisar após o nascimento. No requerimento, cuja cópia se encontra inclusa, a autora destacou que havia cumprido todos os prazos de carência junto à XXXXXXXXX e que, portanto, não precisaria cumprir novamente os prazos de carência, máxime pelo fato de que a mudança havia se dado para uma empresa conveniada, ou seja, a XXXXXXXXX.

Informalmente a Autora foi avisada de que o pleito fora indeferido, mas a empresa recusa-se a fornecer qualquer documentação que comprove o indeferimento do pedido.

A exigência de cumprimento de nova carência é absurda. A autora, segundo a sua ótica, apenas alterou o plano de saúde junto a empresa TAL. Há de ser aplicada, aqui, a teoria da aparência. Ainda que se valham de CNPJ's diferentes a empresa se mostra ao mercado consumidor como uma única empresa. A questão, aliás, já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANOS DE SAÚDE - SISTEMA DE COOPERATIVAS -AUSÊNCIA DE INDEPENDÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS **ENVOLVIDAS** OBSERVÂNCIA À TEORIA DA APARÊNCIA - PONDERAÇÃO DE INTERESSES - I. Não há como sustentar a independência financeira entre os sistemas cooperativos ALIANÇA e UNIMED, uma vez que os associados da ALIANÇA só podem ser cooperativas singulares, suas federações e confederações do sistema UNIMED. Ainda que assim não fosse, não há que se falar em desvinculação das duas empresas pela expedição de diferentes CNPJs, eis que mera utilização do nome "UNIMED" na razão social e nome fantasia da empresa ALIANÇA, bem como a utilização de logomarcas, bandeiras, guias médicos e cartões de identificação, e instituição de co-responsabilidades e repasses de valores, indicam a real existência de um grupo de sociedades que atuam em conjunto, de forma solidária. II. O contrato celebrado entre a ALIANÇA e o INPI não faz qualquer menção ao acordo de relacionamento mantido com a Agravante, não se podendo deixar de considerar que a utilização de bandeira única, qual seja, UNIMED, é o que garante ao segurado a correta prestação do serviço contratado. III. Num sistema de ponderação de interesses, inerente a um Estado Democrático de Direitos, não se pode conferir a qualquer direito de cunho patrimonial ou econômico maior relevância do que o

princípio da dignidade da pessoa humana. IV. Agravo improvido. (TRF-2ª R. - AG 2005.02.01.011824-4 - RJ - Rel. Juiz Reis Friede - DJU 28.03.2006 - p. 152).

Vale, ainda, destacar que no contrato inexiste informação clara de que novos prazos de carência terão de ser cumpridos. Que os prazos já cumpridos junto à XXXXXX não serão respeitados pela XXXXXXXXXXX. A proposta de adesão não explicita a questão, fazendo com que o consumidor pense que é apenas uma alteração de plano, mas não de empresa. Mais uma vez а jurisprudência é eloqüente sobre o tema. Confira-se:

SEGURO - PLANO DE SAÚDE - CARÊNCIA - APLICAÇÃO DO CDC - TEORIA DA APARÊNCIA - DANO MORAL - I. Operadoras de planos de saúde. Unimed - Federação e Unimed Porto Alegre. Relação de interdependência. Aplicação do princípio da aparência. II. Hipótese em que a segurada, beneficiária de plano de saúde mantido pelo empregador de seu marido, funcionário público federal, após a exoneração deste, com a conseqüente rescisão daquele contrato de seguro, contrata plano individual com a mesma seguradora. Violação do dever de informação previsto no CDC. Situação em que, além de não ter sido informada sobre os prazos de carência, restou a autora induzida em erro, no ato de contratação, sobre a dispensa de cumprimento de qualquer prazo carencial. Quebra, ademais, do princípio fundamental da confiança, pois, no momento da segunda contratação, não se fez qualquer ressalva à

circunstância de se tratar de duas pessoas jurídicas distintas e sem a mencionada relação de interdependência. III. Danos morais. Viabilidade da postulação. No direito brasileiro. Não obstante a ausência de disposição legal explícita, a doutrina é uniforme no sentido da admissibilidade da reparação do dano moral, tanto originário de obrigação contratual, quanto decorrente de culpa aquiliana. Configuração dos danos morais. Dever de indenizar. Fixação do montante indenizatório. Apelação desprovida. (TJRS - APC 70008067035 - 6º C.Cív. - Rel. Des. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira - J. 16.06.2004).

Vale deixar consignado que a própria EMPRESA fomenta a confusão de identidade entre as várias EMPRESAS. Vê-se, por exemplo, em uma *home page¹* a menção sobre a existência do **complexo XXXXXX**. Eis o teor:

O Complexo Empresarial Cooperativo XXXXXX é constituído por todas as XXXXXXX do país e diversas empresas criadas para oferecer suporte a elas, por meio de serviços desenvolvidos para agilizar e aperfeiçoar ainda mais o nosso atendimento.

Ora, a empresa incute a idéia de que é uma organização complexa, espalhada em todo o Território Nacional. Em outras palavras, para o marketing é uma única empresa, para

-

¹ http://www.unimed.com.br/pct/index.jsp?cd_canal=34393&cd_secao=34365

cumprimento de obrigações são empresas diversas. Vê-se na *home*page² a informação de que: A EMPRESA TAL está presente em todos os

estados brasileiros. Para localizar o endereço mais próximo, por favor

informe seu estado e cidade de origem.

Evidente a solidariedade e a interdependência das diversas EMPRESA TAL, que, conforme já salientado, devem ser tratadas como empresa única.

Diante do quadro acima delineado resta claro que a exigência de cumprimento de prazo de carência para realização do parto é ilegal. A declaração da ilegalidade de exigência do novo prazo é o pleito declaratório que se persegue por esta via.

Assim, formula-se o primeiro pedido de mérito, qual seja, que o juízo declare a ilegalidade de exigência do cumprimento de qualquer prazo de carência pela autora junto ao plano de saúde mantido pela <u>EMPRESA TAL</u>, eis que os prazos já foram cumpridos quando da vigência do plano de saúde mantido junto à <u>EMPRESA TAL</u>.

-

 $^{^2\} http://www.unimed.com.br/pct/index.jsp?cd_canal=34393\&cd_secao=34364$

O pedido declaratório, segundo abalizadas opiniões doutrinárias e jurisprudenciais, não pode ser objeto de antecipação de tutela, afinal, o que se persegue no pedido declaratório é um juízo de certeza, compatível apenas com o juízo final de mérito. No entanto, a mesma doutrina e jurisprudências admitem, de forma pacífica, a antecipação de tutela dos efeitos executivos e mandamentais que decorrerão da procedência do pedido declaratório. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE EM FEITOS DE CUNHO DECLARATÓRIO

- VIABILIDADE DE DEPÓSITO INCIDENTAL DOS VALORES ENTENDIDOS COMO DEVIDOS PELO DEVEDOR - QUANTUM DEBEATUR EM DISCUSSÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DO CRÉDITO - MEDIDA INDEVIDA - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ART. 273, § 3º DO CPC - PROTESTO DOS TÍTULOS - IMPOSSIBILIDADE - LIMINAR QUE CONCEDE AO DEVEDOR A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - - A evolução doutrinária e jurisprudencial, está a legitimar a antecipação dos efeitos da sentença a ser proferida ainda que a ação intentada tenha cunho essencialmente declaratório. Assim é que, nesse caso, a antecipação não é propriamente dos efeitos da sentença que vier a declarar o direito alvo da pretensão exposta pela autora, mas sim de seus efeitos executivos ou mandamentais. - Ressalta possível juridicamente o depósito incidental, em ação revisional de cláusulas de contrato bancário, dos valores tidos, pelo

autor, como os efetivamente devidos. Esse depósito, de caráter acessório e secundário, não tem efeito liberatório imediato, com a sua correteza ficando condicionada à definição a ser emprestada pelo julgamento de mérito do pedido principal. - Uma vez ajuizada ação de revisão do contrato, pela qual o mutuário pretende rever cláusulas e acessórios taxados de abusivos e ilegais, se estabelece a suspensão dos efeitos da mora. Nessas circunstâncias, deve-se obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito até a comprovação da existência do débito ou da sua extensão, podendo-se manter o bem alienado fiduciariamente na posse do devedor. - " A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz. " (Nelson Nery Junior. Código de Processo Civil Comentado. 4ed. p. 911.) - " É vedada a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, bem como o encaminhamento do título a protesto, se a dívida estiver sendo discutida em juízo. " (Al nº 03.015342-0, da Capital, Rel.: Des. Pedro Manoel Abreu). (TJSC - Al 04.002714-1 - Jaraguá do Sul - 2º CDCom. - Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz - J. 13.05.2004).

Neste diapasão, possível a antecipação de tutela para determinar as empresas requeridas que procedam a cobertura, na forma prevista no contrato, do parto e de eventuais tratamentos que a criança necessite.

Os requisitos para deferimento da antecipação de tutela se fazem presentes. A verossimilhança se faz presente, eis que segundo a teoria da aparência, as diversas EMPRESA TAL devem ser tratadas como se uma única empresa fossem, conforme decorre das ementas colacionadas no copo desta petição. O perigo da

demora também se faz evidente. A gestação encontra-se entre o sétimo e o oitavo mês. A gravidez é considerada de alto risco, eis que a Autora possuí um histórico de 08 abortos espontâneos. O nascimento pode se dar a qualquer momento. Não há como se esperar o natural desenrolar processual.

Vale mencionar que a medida antecipatória poderia, no máximo, significar prejuízo patrimonial às Requeridas. Prejuízo momentâneo, pois podem ser ressarcidas por meio judiciais. Portanto, o provimento antecipatório é altamente reversível.

De outro canto, o parto e primeiros cuidados da criança são de alto risco. É preciso um tratamento eficiente e eficaz. O parto precisa ser feito em local com disposição de vaga em UTI neonatal bem aparelhada. O Estado não dispõe de estrutura para realização do parto, sendo a cobertura do plano de saúde essencial para realização de todos os procedimentos no Hospital Tal, localizado no XXXXXXXXXX e conveniado com a EMPRESA TAL.

No que tange a reversibilidade da medida antecipatória há de ser feita a ponderação de valores, de molde a prestigiar o pórtico da dignidade da pessoa humana. Eis o que se colhe dos pretórios:

AGRAVO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - Presença dos requisitos insertos no art. 273 do Código de Processo Civil - Ausência de irreversibilidade da medida - Óbice processual não absoluto - Observância do princípio da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana - Improvimento do recurso. (TJSE - AI 1444/2004 - (Proc. 08320/2004) - (20052528) - 1º C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto - J. 28.06.2005).

Ante o exposto é o suficiente para requerer:

A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça;

A antecipação de tutela para determinar as requeridas que procedam a cobertura das despesas decorrentes do parto e tratamento da criança, sem exigência de qualquer período de carência;

A confirmação ou concessão do pedido de antecipação de tutela já requerido.

A citação das empresas para que, querendo, apresentem contestação, sob pena de revelia;

A intimação das empresas da eventual concessão da antecipação de tutela requerida;

A condenação das empresas requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que esta última verba deverá reverter aos cofres do PROJUR;

A intimação da **EMPRESA TAL** para que forneça cópia do contrato que manteve com a Autora, bem como para que informe quais prazos de carência já foram cumpridos e qual foi o período de duração do plano de saúde mantido pela Requerente.

Atribuí-se a causa o valor de R\$ XXXXXXXX.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANA DE TAL

FULANA DE TAL

Defensor Público.